LEI Nº. 5.304, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Institui no Município de Arapongas, o dia 27 de abril como o Dia Municipal da Empregada Doméstica e Diarista.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, § 7°, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, e pelo Art. 188, § 3°, da Resolução n° 204/1991 – Regimento Interno -, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas, o Dia da Empregada Doméstica e Diarista, a ser comemorado do dia 27 de abril.

Art. 2º A homenagem ao dia Municipal da Empregada Doméstica e Diarista, terá por objetivo:

I – Valorizar esse segmento que presta enorme contribuição para a sociedade e merece atenção especial;

II – Empoderar e promover a inclusão social e política dessas profissionais, na sociedade;

III – Garantir os direitos, aprovado na PEC 72/2013 (Projeto de Emenda à Constituição) no ano de 2013;

IV – Promover debates, palestras, rodas de conversas com um corpo jurídico, que venha trazer maiores esclarecimentos e ou sanar as dúvidas pertinentes a esta classe trabalhista;

V – ofertar serviços voltados à saúde (aferição de pressão arterial, exame de tipagem sanguínea, glicemia, massoterapia, exames de saúde bucal) e também serviços sociais como corte de cabelo e sobrancelha, maquiagem, manicure/pedicure, orientações sobre prevenção de acidente de trabalho.

VI – registrar esta data com uma programação totalmente recreativa por meio de competições, danças e ou gincanas para que venham extravasar, curtir e se divertir

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 10 de janeiro de 2024.

Marcio Antonio Nickenig
Presidente